

Termo de Compromisso e Governança da Ação Coletiva Anticorrupção da Agroindústria no Brasil para o ano de 2024

1. OBJETIVO DA AÇÃO COLETIVA

O Pacto Global da ONU – Rede Brasil (“Pacto Global”) e as empresas e entidades setoriais do setor do agronegócio no Brasil uniram esforços para a criação da Ação Coletiva Anticorrupção da Agroindústria no Brasil (“Ação Coletiva”).

O objetivo da Ação Coletiva é mobilizar o setor do agronegócio no Brasil, compreendido por empresas e entidades que exerçam atividades econômicas ou sociais essencialmente ligadas ao setor, bem como por demais empresas e entidades que exerçam outras atividades econômicas ou sociais com alguma relação com o Agronegócio, para a consolidação de esforços conjuntos na mobilização e desenvolvimento de um setor empresarial ético, íntegro e de permanente combate à corrupção e defesa da livre concorrência como forma de gerar novas oportunidades de negócios com isonomia por toda a sua cadeia de valor.

A Ação Coletiva, por meio deste documento, estabelece e torna público um conjunto de regras e compromissos voluntários, colaborativos e de autogestão, aplicáveis igualmente a todas as suas organizações participantes, em complemento ao acervo legal e normativo vigente de cada organização participante, com a finalidade de fomentar a ética e a cultura de integridade do setor da agroindústria, bem como para elevar o patamar de governança corporativa do setor (transparência, equidade, prestação de contas e responsabilidade corporativa) em prol de condições mais transparentes e justas nos relacionamentos público-privado e ao longo de toda a cadeia de valor do setor do agronegócio no Brasil.

2. COMPROMISSOS DAS ORGANIZAÇÕES PARTICIPANTES DA AÇÃO COLETIVA

As organizações participantes se comprometem a:

- Trabalhar em prol de melhores condições de fomento da ética e da cultura de integridade não somente nas próprias empresas, mas também em sua cadeia de valor, perante o poder público e entes privados com que se relacionam;
- Respeitar o princípio de lealdade e boa-fé e desenvolver um plano de ação com diretrizes claras a respeito de viabilidade, oportunidade e relevância de comunicados públicos sobre a Ação Coletiva;
- Observar rigorosamente a legislação aplicável a seus negócios e operações, notadamente, a Lei 12.846/2013 (Lei de Anticorrupção Brasileira) e suas regulamentações, abstendo-se de praticar qualquer ato lesivo à Administração Pública e à iniciativa privada, e a Lei 12.529/2011 (Lei de Livre Concorrência Brasileira), abstendo-se de qualquer infração contra a ordem econômica;
- Trabalhar internamente na estruturação de um Programa de Integridade com base nos parâmetros informados no artigo 57 do Decreto 11.129/2022, promovendo a sua

disseminação por meio de treinamentos de todos os seus funcionários e monitorando o seu cumprimento;

- Estabelecer regras internas e critérios claros para a realização de doações, contribuições filantrópicas e patrocínios, com realização de prévia avaliação reputacional da entidade beneficiária (devida diligência), seus sócios e principais dirigentes, mediante estrita observância das leis e regulamentos aplicáveis, inclusive quanto à contabilização adequada e pagamento dos impostos devidos;
- Em relação à concessão de brindes, presentes e hospitalidades, cuidar para que o oferecimento e o recebimento destes estejam alinhados aos princípios da Ação Coletiva, os princípios do Ministério da Agricultura e Pecuária (“MAPA”) e livres de influência ou intenção de obter, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida com o poder público e sem caráter político partidário;
- Na interação com o poder público, pautar-se pela ética, integridade e transparência e buscar imparcialidade quando do relacionamento com órgãos governamentais, reguladores, agentes públicos, partidos políticos, membros de partidos e candidatos a cargos eletivos;
- Na gestão de terceiros, diligenciar adequadamente parceiros comerciais (tais como assessores, despachantes, consultores, prestadores de serviços e fornecedores), bem como fomentar os compromissos assumidos nessa Ação Coletiva com toda a cadeia de valor.

3. PRINCÍPIOS GERAIS DE FUNCIONAMENTO DA AÇÃO COLETIVA

- O Pacto Global tem o papel de facilitador na formatação e no desenvolvimento da Ação Coletiva.
- O Pacto Global disponibilizará seu conhecimento, recursos humanos e logísticos de forma neutra, independente e confidencial, com o objetivo de ajudar a alcançar decisões coletivas e facilitar o desempenho da Ação Coletiva.
- O Pacto Global implementará os princípios de Governança para as Ações Coletivas estabelecidos nos documentos e protocolos das Ações Coletivas do Pacto Global da ONU.
- Durante as reuniões, não haverá troca de informações sobre preços, vendas, estratégias, investimentos, propostas, lucros, margens de lucro ou custo entre concorrentes que possam prejudicar ou serem interpretados por terceiros como tendo o intuito de dificultar a livre concorrência. Caso representantes de organizações tragam questões sensíveis à concorrência, será solicitado que o assunto seja prontamente interrompido e que o representante se retire da reunião e a sua saída será registrada em ata.
- Os documentos gerados pela Ação Coletiva serão de propriedade do Pacto Global e não poderão ser apropriados pelos participantes sem a devida anuência do Pacto Global, com base na respectiva finalidade do documento gerado.
- Os principais pontos debatidos e alinhados nas reuniões são registrados em ata. As atas são elaboradas pelo Pacto Global e enviadas a todos os representantes das participantes presentes na respectiva reunião em até 1 (uma) semana. Caso nenhuma manifestação seja apresentada em até 48hs após o envio da ata, a mesma será considerada “aprovada” por

todos os representantes presentes na reunião. Cópia da ata será encaminhada a todos os membros da Ação Coletiva.

- Na confecção das atas das reuniões não serão registrados posicionamentos individuais de participantes, exceto em caso de explícita solicitação nesse sentido.
- As informações coletadas pelo Pacto Global, ou por terceiros por ela definidos, têm propósito exclusivo para atendimento dos propósitos da Ação Coletiva, sendo o Pacto Global responsável pela obtenção e armazenamento dessas informações, conforme suas políticas internas.
- O Pacto Global não poderá ceder tais informações sem a prévia anuência das empresas participantes da Ação Coletiva.
- Não deverão ser coletadas informações pessoais durante o processo da Ação Coletiva. Em caso de necessidades específicas, como pesquisas ou comunicações, a coleta dessas informações deve observar os regimentos internos do Pacto Global referente a Dados Pessoais e os princípios da Lei 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados.
- As organizações participantes que deixarem de integrar a Ação Coletiva deverão manter confidencialidade das informações que tiveram conhecimento ao longo de sua participação, estando sujeito à aplicação de sanções que sejam cabíveis em caso de descumprimento deste dever.
- As decisões da Ação Coletiva devem ser discutidas em plenária e aprovadas, a priori, por unanimidade das organizações participantes. Em caso de controvérsias, valerá o princípio de um voto por cada organização participante presente, sendo aprovada a decisão votada por maioria simples, exceto em caso de decisões que digam respeito ao financiamento da Ação Coletiva, caso em que valerão as regras do capítulo abaixo.

4. FINANCIAMENTO E FORMA DE PARTICIPAÇÃO DA AÇÃO COLETIVA

- As organizações participantes da Ação Coletiva deverão definir anualmente (a) a continuidade das atividades da Ação Coletiva; e (b) o valor das contribuições anuais para o funcionamento da Ação Coletiva junto ao Pacto Global.
- Para o ano de 2024, foi estabelecido na reunião de data 04/12/2023, conforme ata anexa (Anexo I), o montante total para o funcionamento da Ação Coletiva junto ao Pacto Global é de R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais). Para o financiamento de tal montante, deverão ser identificadas 8 “organizações financiadoras” de pelo menos 3 setores relevantes do setor da agroindústria que deverão arcar com uma cota anual de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por empresa financiadora, a serem pagas diretamente ao Pacto Global na forma estabelecida pelas partes.
- O montante total para o funcionamento da Ação Coletiva durante o ano de 2024 será utilizado conforme o Anexo II, mediante prestação de contas do Pacto Global a ser realizada em dezembro de 2024.
- Quaisquer gastos não previstos no Anexo II, serão deliberados e definidos pelas empresas financiadoras, seguindo o princípio de um voto por empresa financiadora. Cada “organização financiadora” terá direito a 1 voto em todas as deliberações da Ação Coletiva que tiverem como objeto questões financeiras, financiamento de projetos,

alocação de recursos, contratações e questões correlatas. Prevalecerá a decisão aprovada por maioria simples.

- Caso uma ou mais “organizações financiadoras” componham o mesmo grupo econômico, fica desde já estabelecido que apenas a controladora (holding) do grupo econômico terá direito a voto (um voto) nas deliberações da Ação Coletiva mencionadas no item anterior. Em não havendo participação na Ação Coletiva da entidade controladora, eventuais entidades operacionais de um mesmo grupo econômico terão direito a 1 (um) voto cada nas deliberações da Ação Coletiva mencionadas no item anterior desde que cada uma contribua com os aportes de capital necessários.
- Além das empresas financiadoras, poderão integrar a Ação Coletiva “organizações engajadas”, sem a necessidade de pagamento da cota de participação. As organizações engajadas não terão direito a votos nos processos deliberativos da Ação Coletiva que digam respeito ao financiamento e outras questões financeiras da Ação Coletiva.
- Por fim, em caso de eventuais aportes financeiros extraordinários ao longo do ano de 2024, serão oferecidas cotas e contrapartidas iguais a todos as organizações participantes para o financiamento daquela determinada atividade ou projeto. Em caso de participação neste financiamento extraordinário, a organização passará a ser classificada como “organização engajada com aporte financeiro” e passará a ter o direito a 1 voto por organização especificamente para decisões sobre o objeto do aporte adicional, prevalecendo a decisão aprovada por maioria simples.
- As organizações financiadoras terão seus nomes divulgados nos materiais de divulgação da Ação Coletiva, seguindo os princípios de comunicação do Pacto Global e das próprias organizações.

5. INCLUSÃO E EXCLUSÃO DE PARTICIPANTES

- As organizações participantes podem deixar de fazer parte da Ação Coletiva, a qualquer tempo, sem ônus para as demais participantes, formalizando ao Pacto Global o seu desejo de desvinculação.
- A inclusão de novos membros seguirá as regras e princípios estabelecidos nessa Ação Coletiva, considerando condições precedentes mínimas incluindo, mas não se limitando, a apresentação de uma análise de riscos de corrupção / lavagem de dinheiro e de um código de conduta e ética (autodeclaração).
- As organizações participantes concordam em estabelecer regras e processos para aprovar, suspender ou remover membros da Ação Coletiva.
- Aos participantes que ingressarem na Ação Coletiva após as definições já estabelecidas e anteriormente aprovadas pelas organizações participantes conforme registrado em ata, não caberá revisita-las e/ou reabrir tais pautas para discussão, evitando, assim, a retomada de alinhamentos de escopo, custos e prazos que possam acarretar atrasos nas entregas da Ação Coletiva.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS DA AÇÃO COLETIVA

- No âmbito de suas operações, eventuais desvios de conduta de uma organização participante são de sua exclusiva responsabilidade e não poderão ser atribuídas à Ação Coletiva e/ou as demais participantes.
- Nenhuma disposição deste termo pretende ou deve estabelecer qualquer sociedade ou consórcio entre as organizações participantes da Ação Coletiva.
- Cada uma das organizações participantes da Ação Coletiva confirma que este termo representa o acordo integral entre eles a respeito do objeto aqui contido. Este termo cancela e supera qualquer outro acordo, avença ou compromisso, escrito ou verbal que tratem do propósito deste termo.

7. ENCERRAMENTO DA AÇÃO COLETIVA

- As atividades da Ação Coletiva serão facilitadas pelo Pacto Global durante o período de **01/01/2024 a 31/12/2024**, caso não haja a clara manifestação de empresas financiadoras, para continuidade da Ação Coletiva sob facilitação do Pacto Global, a mesma terá suas atividades encerradas sem necessidade de aviso prévio.

A empresa se compromete a aderir à Ação Coletiva Anticorrupção da Agroindústria na seguinte modalidade:

- () empresa financiadora
() empresa engajada

A empresa declara que atua no seguinte ramo do setor da Agroindústria:

Nome da empresa: _____

CNPJ: _____

Local e data

Assinatura

Assinatura

[Nome Representante Legal]

[Nome Representante Legal]

[Cargo Representante Legal]

[Cargo Representante Legal]